

O Cidadão Antonio José de Oliveira Prefeito
Municipal desta cidade de Araputuba, etc.

Faço saber que a Câmara em sua
última reunião de entou e em promulgo a seguinte.

Lei n.º 45 de 2 de Outubro de 1916

Art. 1.º Para effectos de cobrança de impostos municipaes no futuro exercicio e subsequentes, ficam approvadas as Tabellas de impostos, annexadas a presente Lei. Art. 2.º Ficam revogadas as Leis Municipaes

Nº 18 d 1º de Maio d 1913, e Nº 36 d 4 d Outubro d 1915, em as partes que estas Leis, declaram "perimidas urbanas" a Capella de São Roque, do bairro da Campina de Monte Alegre, deste município.

Art. 3º Os impostos cobrados na "zona rural" estatuido pela referida Lei n. 36 d 4 d Outubro d 1915, são as das Tabellas Annuas, accrescidas de 38%.

Art. 4º Os impostos não especificados nas referidas Tabellas serão cobrados pela Prefeitura Municipal, quando esta, tanto quanto possível, equidade, aos lançamentos e enjuicamentos.

Art. 5º Os impostos assignolados em aliter a, são licenciosos mediante requerimento sellado devidamente, feito pelo interessado e dirigido a Prefeitura.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro d 1917.

Art. 7º Progam-a, as disposições em contrario.

Tabella A - a 71 - Asaugue:

a7 - para vender carne de cada vacca, suino, caprino, etc.	88:000
b7 para vender carne de bovinos exclusivamente	55:000
c7 para vender suino exclusivamente	55:000
d7 para vender caprino e ovinos exclusivamente	20:000
2 - Adogado domiciliado	55:000
3 - Idem não domiciliado, de cada causa	20:000
4 - Administrador de fazenda, 2% sobre o ordenado annual	
5 - Appreiações de pessoas e medidas para liquidos e pesos, cada turno	3:000
6 - Idem de peso até 100 kilos	3:000
7 - Idem, avulsos cada um	1:500

8-	Idem de balança	2000
9-	Idem de miter ou fita sintética	500
a) 10-	Agente de companhia de seguros ou de outros seguros, domiciliado	55:000
a) 11-	Idem não domiciliado de cada vez que angariar no município	22:000
a) 12-	Idem de negócios	55:000
a) 13-	Alfaiate	33:000
a) 14-	Idem tendo fazenda, com os terrenos até 3:000,000	143:000
a) 15-	Idem com os terrenos superiores a 3:000,000 até 6:000,000	198:000
a) 16-	Idem com os terrenos superiores a 6:000,000	253:000
17	Aqua, consumo por mês:	
a-	de cada torneira em quintais ou fora de casa	20:000
b) 1	Idem dentro de casa	3:000
c) 1-	Idem em banheiros,	1:000
d) 1-	Idem em hotel, restaurante ou casa para hospedar	4:000
e) 1-	Idem para a vida de máquinas, fabricas de cerveja, lições, gazetas, etc	6:000
f) 1	De cada casa de moradia que se servir de agua em torneira derivada da rede de canalisação de agua da cidade, exceptuado as que pagarem as taxas estabelecidas nos letters a, b, d, c, por mes	2000
18-	Agente de seguros, em negócios domiciliado	55:000
19-	Idem, idem não domiciliado, de cada serviço	22:000
20-	Algodão, consumo de, domiciliado	75:000
21-	Idem não domiciliado	150:000
22-	Alimentação de casa, por mês	1:000

23-	Idem de muros, por metros	
24-	Alvora de licenças, inclusive sellos de Estado	1500,
25-	Adcime, caixões, covelhetes ou outras artefices para edificar ou reedificar, por mez	7:500,
26-	Anuncios, emblemas ou letreiros fixos ou ambulantes	1:000
27-	Animas, vendedor de porcos gordos, gados para exportação, de cada um	5:000,
28-	Anuncios verbal, a fim de chamar a attenção para espectáculos, etc.	1:000,
a) 29-	Armazem de saccos e malhados com sortimento até 1:000:000	2:000.
a) 30-	Idem com sortimento de mais de um a 3:000:000	110:000
a) 31-	Idem com sortimento superior a 3:000:000	143:000
- 32-	Idem de cereas	165:000
- 33-	Atelier de costura	77:000,
- 34-	Idem de pintura	15:000
- 35-	Aves e ovos vendedor estabelecido	15:000
- 36-	Idem, ambulante	11:000

B

- 37-	Pauleiro ou canastreiro	55:000
a) - 38-	Parca de toucinho	10:000
39-	Idem annuo com a tabella de estabelecimento mixto.	50:000
40-	Parkeiro	25:000
a) 41-	Idem vendido por fumada ou subjecto de fumantes, com sortimento até um cento de reis 1:000:000	33:000
a) 42-	Idem com sortimento superior a 1:000:000	143:000
43-	Paraca em logar de reuniões de povo para jogos licitos, de cada 24 horas ou frascos	198:000
- 44-	Idem para venda de quistanda, ou	10:000

	bebidas exclusivamente	5:000
45-	Bicicletas, ou motocicletas aluga ou ou alugadas	10:000
a) 46-	Bilhar, casa de, com um só	60:000
a) 47-	Idem, tendo mais de um, de cada um que acareser, mais	20:000
a) 48-	Idem tendo boteguim, por ora mais	80:000
a) 49-	Bilhetes de loteria vendidos or municipal	50:000
a) 50-	Idem ambulante, por dia	5:000
51-	Bolas, jogos de "bagatela"	10:000
a) 52-	Boteguim permanente, sempre cheu- oente, copi, quitanda e bebidas	88:000
a) 53-	Idem de copi ou quitanda	55:000
54-	Idem em logor de reuniões de 1000 pés	10:000
55-	Idem de quitanda ou bebidas exclusivamente	5:000
/		
56-	Cabritos, carneiros de cada um abatido	1500
57-	Cães pelts, necessariamente mausos	8:000
58-	Copi - Fabrica de forrar e moer	30:000
59-	Comprador, emgresso para exportação, de copi, municipais	75:000
60-	Idem, idem, não municipais	150:000
61-	Capagal, de cada 1000 pés	2:000
62-	Cal, negociante de	22:000
63-	Candeeiros, fumeiros municipais	33:000
64-	Idem, idem, não municipais	50:000
65-	Carimbo, moedor ambulante, por dia	101:000
66-	Carpinteiros	28:000
67-	Carrinhos, primitivos ou oranca	10:000
68-	Carro de praça	60:000
69-	Carro de seis rodas para transitar em estrada de 1.ª classe	200:000
70-	Idem para fute e condução para	

Transitor mantas estriadas

	71- Carroça de duas rodas	30;000
	72- Carroção de quatro rodas su "deligencia"	22;000
	73- Carroça para faveiros e padeiros leiteiros su suapeiros	40;000
	74- Corvã, fabricante de	10;000
a)	75- Casa especial de ornamentos	10;000
a)	76- Idem de arreiss	110;000
a)	77- Idem de binguedes	110;000
a)	78- Idem de balcões	55;000
a)	79- Idem de chapéus	55;000
a)	80- Idem de petroços	110;000
a)	81- Idem de lanços	55;000
a)	82- Idem de moços	55;000
a)	83- Idem de rufos feitos	110;000
a)	84- Idem de um tilatizo no espinheiro	55;000
a)	85- Casa de pormissã	55;000
a)	86- Idem de pensã	55;000
	87- Cavallinhos de pão girante a' mão prodir	10;000
	88- Idem animal	15;000
	89- Certidão passada de qualquer acts do Leamora	3;000
	90- Idem « Verbum ad Verbum », sobre a' por linha, nunca menos de 25 letras	1000
	91- Cerropanir	50;000
	92- Cestras, abjectos de vinco ou simi- brantes, vendidas de, estabelecido	30;000
	93- Idem, idem, não estabelecido	10;000
	94- Cigarros de guas suas especies, fabricante de,	10;000
	95- Cimentos - negociante de,	20;000
a)	96- Cinimatographo estabelecido	200;000
	97- Idem ambulante, por fumaça	10;000

98-	Chapas para veículos, caixa tabuleiro etc, cada uma	2;000 30;000
99-	Chops, para d	50;000
100-	Idem, venda ambulante	30;000
101-	Charcutaria	
102-	Companhia de ginástica e- questre, acrobática etc de cada espetáculo	10;000
103-	Concentador de guarda-chuva, leques e semelhantes	10;000
104-	Idem de máquinas	15;000
105-	Idem de relógios	15;000
106-	Idem de fochos	10;000
a) 107-	Confecção e compreendendo bebidas e artigos para fumantes	110;000
108-	Cooperativas;	
a) a) -	de pessoa domiciliada de cada município seu fisco, 2% sobre a renda da entidade máxima calculada para todo país.	
b) -	de pessoa de fora de cada vez que engastar fisco no município	50;000
109-	Corridos de animais, cada uma	10;000
110-	Costume	10;000
111-	Cosmogramas e outras diversões públicas semelhantes, prespectáculo	5;000
112-	Costureira	15;000
D		
113-	Dentista, domiciliado	50;000
114-	Idem ambulante	20;000
a) 115-	Deposito de aguardente, vinhos, sucos fabricante ou produtor	55;000
a) 116-	Idem de açúcar, sal, farinha de trigo	

	e Kerosene	110:000
117-	Idem de lanta para usas	22:000
118-	Idem de madeira para sustentos	22:000
119-	Idem, vendem ambulantes	15:000
120-	Idem, vendem em casa	15:000
121-	Drogaria em praça	10:000
a) 121-	Drogaria em vender de drogas	110:000
	E	
123-	Edificações, além de alimentares e vendime:	
a)	depositando materiais na rua, ocupando ali uma boa parte da largura da mesma, por ruas	1:000
b)	fazendo fossos ou depósitos para estruturas de orgamassas ou rebocos, na boa parte da rua tem frame ellos e tornando que tiverem ali a quelle limits, por ruas	2:000
124-	Compuçao quando livres, 2% sobre o ordenado annual.	
a) 125-	Compuçao funeraria	55:000
a) 126-	Idem telefonica, não dando apparelho pra servida de policia.	55:000
127-	Compuçao de obras	55:000
128-	Compuçao em ajuntamentos de municipalidade	50:000
129-	Idem idem não domiciliado, de outros servios	22:000
130-	Encanador	15:000
131-	Escritas de fazenda, 2% sobre o ordenado annual	
a) 132-	Estabelecimentos comerciais mixtos:	

- a) fazendas, muros e murtados sem perti-
nencia ali 4.000\$ 1105:000
- b) Idem sem pertiment e mais a
4.000\$000 ali 8:000\$000 220:000
- c) idem sem pertiment superior
a 8:000\$000 ali 12:000\$000 275:000
- d) dahi para simo, pr saute reis, ou
fracoes 1/4

- 133- Espectaculo de fortamagorias, pusti-
digitros e simulacros 101:000
- 134- Idem a teatro 111:000
- 135- Espectaculo de outra qualse-
especie naõ especificada 101:000
- 136- Espectaculo de touros, de cada
Joaõ, banda ou panno que se pata 1500
- 137- Exposição de animaes, fida ou
em transit, pr 30 dias 20:000

- a) 138- Fabricas:
- a) de soropa ou gazada 80:000
- b) de espelhos ou vidros ambulantes 20:000
- c) de massas alimenticias 30:000
- d) de sabão 30:000
- e) de favelas 15:000
- f) idem, po deuto vando na riva 22:500
- g) de Vinho, Vinagre, licor, gozoso 100:000
- 139- Fazenda de Ovar:
- a) ali 50 Ovar 15:000
- b) de mais de 50 a 200 30:000
- c) superior a 200 75:000
- 140- Feneo 15:000
- 141- Ferreria 40:000
- 142- Figuras, estatuas, etc murtados a 20:000

143-	Foguetes, domiciliado	22:000
144-	Idem, não domiciliado, de cabos finos	20:000
145-	Festas, vendedor de, domiciliado	10:000
146-	Idem ambulante, por 3 dias	2:000
147-	Funilheiros, e al direiros, domiciliado	50:000
148-	Idem, idem ambulante, por 30 dias	30:000
a) 149-	Furos, vendedor estabelecido, 10 dias	50:000
150-	Idem ambulante, de cada arroba que vender	2:000
J.		
151-	Gato vacum, Teavallon, humor, vendedor de cada um	1:000
152-	Garapa, vendedor de	5:000
153-	Guarda livros, 2% sobre o ordenado anual	
H.		
a) 154-	Hotel	770:000
a) 155-	Idem vendedor belidos e artigos para fumantes	165:000
I		
156-	Imprem de gesso, barro ou estampa, vendedor de	10:000
a) 157-	Joaalheiros estabelecido	110:000
158-	Idem ambulante, por dia	10:000
L.		
159-	Leitão, cada um	20:000
Nota: os leitões em beneficis e instituições e festas de caridade são isentos de impostos.		
160-	Legite, vendedor de	10:000
161-	Leuca, fumador para estrada de ferro ou em prazos industriais	65:000
a) 162-	Lojas:	
a) de fazendas sem pertencimentos		

	até 3,000,000	110,000
	b- de fazendas com pertencimentos a 3 ^a	165,000
	até 6,000,000	200,000
	c- de fazendas com pertencimentos	1200
	superiores a 6,000,000	20,000
163-	Ligação, de cada um sem for vendida	33,000
164-	Licença para qualquer profissão	20,000
	licita, não esportiva	
165-	Livros, ou papéis com objectos	20,000
	para escriptores	20,000
	Mo	
166-	Moscavins	50,000
167-	Idem vendendo matizes	88,000
168-	Madrina, beneficiada de copi' sem,	88,000
	para negócios	22,000
169-	Idem, idem de algodão	
170-	Idem, idem de arroz	
171-	Moscate:	
a-	de fazenda, ornamentos e grêmios -	1,500,000
	brasil - com edifica	
b-	de fazenda, ornamentos e grêmios -	2,000,000
	sem edifica	
c-	de Tráditos de qualquer espécie,	50,000
	pr 3 dias	
d-	de joias e objectos de ouro, prata,	100,000
	etc, pr 30 dias	
e-	de livros, pr 3 dias	10,000
f-	de objectos de optica, pr 3 dias	10,000
g-	de Crôpues, pr 3 dias	10,000
172-	Municípios de fubá	10,000
173-	Municípios ambulantes	10,000
	Q.	
174-	Olarias	33,000

	175- Oureiros e relaprios	55:000
	176- Padaria	55:000
	177- Idem amplexando em farda e ovel	88:000
	178- Rdes para vender nos negocios, suos feitos no proprio negocio	10:000
	179- Porteira profissional	20:000
	180- Rotes para aluguel	22:000
	181- Redeiros	22:000
	182- Rotes para a pasta e a, vendida e, esta um	1:000
a7	183- Rotes mais	110:000
	184- Rotes para	22:000
	185- Pintor	20:000
	186- Quias, vendida e, esta um	1:000
a7	187- Restaurantes ou casa de pasto	55:000
a7	188- Idem amplexando bebidas	110:000
	189- Rezes abatido, excepto vacas e meios de 10 annos de idade, esta uma	5:000
a7	190- Sapateiros	55:000
	191- Sapateiros officiaes	11:000
	192- Sabeiros	40:000
	193- Solicitador ou procurador de causa	33:000
	194- Tintureiros	11:000
	195- Tintura, esta espectaculo	11:000
	196- Taneiros	11:000
	197- Transcend	11:000
	198- Trolisoberto	50:000

199- Sacos simples	25:000
200- Sapatos, casaca	2:000
201- Tipografia	33:000
202- Taca abastido, de menus a 10 annos	30:000
203- Vellos, vendidos a	11:000
204- Virlos, vendidos a	11:000
205- Vidros, vendidos a	10:000
206- Vendidos a functos, estabelecidos	10:000
207- Sacos ambulante, pradio	2:000
208- Sacos, pradio	1:000

Tabella B.

Imposto pessoal

1- Casa pradio, situadas nos perimetros urbanos, habitadas ou não pelo proprietario, pagam 4% e, alugada 6% sobre o valor fraction annual.

Mezragem

2- Casa dentro lineas de Terrens edificados ou não, sem funco ali a nutodo do quartelão, pagando furo para os ruas, pradio ou Largo 1200

Merccado

3- Genros de quads gen especies que forem vendidos no Mercado Municipal pagam sobre o valor de cada venda de cada mercadoria 3%, excp tuados os tributados em outros logor desta

Tabella

4- Copado vendido aos pedras pra consumo local 2:000

Comitios

5- Taberna qd a taberna a adults 10:000

95
Ginebra

10 - Idem de novo

5000

Art. 8º: Provar a validade das disposições em anexo.
Expediente Municipal de Arujatuba, de 1 de Outubro
de 1916. Ex. Berto Bruni e de Silva, Secretário
da Prefeitura e conselheiro. (Registrado no livro de actas.)